



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 57, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2001

Dispõe sobre a implantação de Juizados Especiais Cíveis e Criminais na Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, com base no disposto no art. 18 da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, tendo em vista o decidido pelo Conselho de Administração na sessão realizada em 03.12.2001, resolve:

Art. 1º - Ficam implantados Juizados Especiais Cíveis, com a competência fixada pelo Conselho da Justiça Federal, nas seguintes varas da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul:

I- Em Porto Alegre, na 3ª e na 4ª Varas Previdenciárias, que passam a denominar-se, respectivamente, 1ª e 2ª Vara do Juizado Especial Previdenciário;

II- Em Passo Fundo, na Vara do Juizado Especial Cível.

Parágrafo único. As varas dos juizados especiais a que se refere este artigo continuam competentes para os feitos a elas distribuídos até a data da entrada em vigor do presente ato.

Art. 2º - Fica implantado o Juizado Especial Cível Adjunto, procedendo-se a compensação na distribuição, na 1ª Vara Federal da Circunscrição Judiciária de Rio Grande.

Art. 3º - Ficam implantados os Juizados Especiais Criminais Adjuntos, procedendo-se a compensação na distribuição, nas seguintes varas da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul:

I - Em Porto Alegre, na 1ª Vara Criminal;

II - Em Rio Grande, na 2ª Vara Federal;

III - Em Novo Hamburgo, Caxias do Sul e Passo Fundo, na Vara Criminal;

IV - Em Canoas, Santa Maria, Pelotas, Santo Ângelo e Uruguaiana, na 1ª Vara Federal;

V - Em Bagé, Bento Gonçalves, Lageado, Santa Cruz do Sul e Santana do Livramento, na Vara Única

Art. 4º - A presente resolução entra em vigor em 14 de janeiro de 2002.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

DESEMBARGADOR FEDERAL TEORI ALBINO ZAVASCKI

Presidente